LEI Nº 259, DE 06 DE MAIO DE 2003.

"ALTERA REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 106/97 E 107/97 NAQUILO QUE MENCIONA".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 3º e 6º da Lei 106/97, passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-á cada 02 (dois) anos, para avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo da assistência social a nível municipal, sendo convocada, ordinariamente, pelo Poder Executivo Municipal ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros, obedecendo a seguinte configuração:
I – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, com assento no Conselho Municipal os titulares das Secretarias Municipais da Fazenda, da Educação, de Saúde e de Ação Social.
II – 01 (um) representante das entidades assistenciais e filantrópicas, juridicamente constituídas e com funcionamento regular no Município.
III – 01 (um) representante da área de Assistência Social.
IV – 02 (dois) representantes dos usuários.

Art. 2º - Os artigos 1º e 2º da Lei 107/97, passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º - O fundo Municipal de Assistência Social nos termos da Lei Federal 8.743, de 07 de dezembro de 1.993, destina-se a proporcionar apoio e suporte a ações nas áreas de assistência social, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, funcionará de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de ação Social observando as diretrizes e o plano de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Ao Art. 4º da Lei 107/97, acrescenta-se o item 7, com a seguinte redação:

Art. 4º...
7 – o Fundo poderá constituir outros ativos, bem como contratar assessoria e serviços.

Art. 4º - Ao artigo 12 da Lei 107/97, acrescenta-se os parágrafos 3º e 4º com as seguintes redações:

Art. 12...

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento em curso para instalação do FMAS, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante Decreto Municipal e os orçamentos dos exercícios subseqüentes deverão consignar dotação destinada ao Fundo Municipal de Assistência social.

Parágrafo 4º - O saldo positivo do Conselho Municipal de Assistência Social, ao final de cada exercício financeiro, será contabilizado como ativo financeiro para o exercício subseqüente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 06 de maio de 2003.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal